



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 26, de 05 de Outubro de 1993.

ALTERA AS LEIS 06/93 E 12/93  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DR. SERGIO VILELA PINTO, PRE-  
FEITO MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SAO PAU-  
LO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA  
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1\* - O Artigo 2\* da  
Lei Municipal n\* 006/93, passa a ter a seguinte redacao:

Artigo 2\* - O valor de cada  
aluguel mensal nao podera exceder o valor de mercado e ou  
10 UFMs cada imovel, na data da assinatura do contrato e os  
reajustes serao mediante negociacao, observados os prazos e  
limites fixados pela legislacao de locacao de imoveis e nesta  
lei.

Artigo 2\* - O Artigo 2\* da  
Lei Municipal n\* 012/93, passa a ter a seguinte redacao:

Artigo 2\* - Para o municipio  
ceder em comodato, por prazo indeterminado, um imovel na cidade  
Espirito Santo do Turvo, a Secretaria de Agricultura, para ins-  
talacao e funcionamento da Casa da Agricultura, fica o Executi-  
vo Municipal autorizado a locar um predio pelo valor de mercado  
e ou ate 10 UFMs na data da assinatura do contrato, reajusta-  
do mediante negociacao, nos prazos e indices previstos na Lei  
do Inquilinato e nesta lei.

Artigo 3\* - As despesas de-  
correntes da execucao da presente lei, correrao por conta de  
dotacoes proprias do orcamento, suplementadas, se necessario.

Artigo 4\* - Esta lei entrara  
em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em  
contrario.

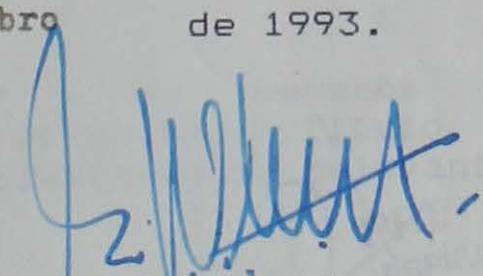
Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 05 de outubro de 1993.  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob n°  
026, fls. 003, Livro n° 01

Publicado no Jornal "DEBATE"  
Edição n° do dia 05/10/93

IVAN SERGIO DE CARVALHO

  
DR. SERGIO VILELA PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL